



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N.º , DE 2023

(Da Sra. Erika Kokay)

Apresentação: 08/04/2024 19:05:11.010 - MESA

REQ n.995/2024

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.644, de 2019, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso VIII e com as alíneas ‘b’, ‘d’, e ‘i’ do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 3.644, de 2019, que “altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade”, de modo que essa proposição possa também ser analisada pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

### JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída às seguintes comissões para análise de mérito: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Todavia, tendo em vista a amplitude e a complexidade dos temas abordados no projeto, entende-se que se faz necessária a análise por outras comissões desta Casa, conforme se passa a descrever a seguir:

Entendemos que a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) possui competência para avaliação da proposição, nos termos do art. 32, VIII, ‘a’ a ‘d’ do RICD, tendo em vista que o projeto aborda, em diversos dispositivos, salvaguardas para a garantia de direitos humanos das crianças cujas mães estejam submetidas a medida privativa de liberdade e das próprias mulheres nessa situação. Como exemplo, podemos citar as alterações da Lei n. 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/04/2024 19:05:11.010 - MESA

REQ n.995/2024

Infância) previstas no art. 1º do projeto original, que dispõem sobre a criação de um cadastro socioeconômico das crianças cujos pais estejam encarcerados; a implementação de ações direcionadas à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dessas crianças; a garantia do direito das gestantes encarceradas de receberem orientação e formação sobre a maternidade responsável; e a previsão de cursos direcionados aos servidores do sistema prisional relativos à saúde e ao tratamento de gestantes e bebês. Todos esses dispositivos possuem o intuito de garantir o desenvolvimento integral e seguro na primeira infância, protegendo assim a dignidade humana e o pleno exercício das liberdades fundamentais por essas crianças.

O projeto sob exame também deve tramitar pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), por discutir expressamente assuntos atinentes à proteção dos direitos da mulher, ao monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal e a programa de apoio a mulheres em estado puerperal, conforme prevê o art. 32, XXIV, alíneas ‘b’, ‘d’, e ‘i’, do RICD. Os dispositivos da proposta que deixam isso muito claro são os arts. 2º e 3º, que preveem ações de estímulo à amamentação direcionadas às mães submetidas a medida privativa de liberdade e a possibilidade de conversão da prisão em regime fechado para a prisão domiciliar para as lactantes.

Diante de todo o exposto, para melhor compreensão do impacto que poderá apresentar a proposta nas áreas de direitos humanos e direitos da mulher, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) sejam ouvidas.

Brasília, em de de 2024.

**ERIKA KOKAY**  
Deputada Federal – PT/DF



REQ n.995/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247810543800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay